

### RESOLUÇÃO N° 022, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta, *ad referendum*, a criação e funcionamento de Núcleo de Pesquisa, Inovação e Extensão (NUPEX) no IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no processo n° 23255.001396/2011-32, referente à Nota Técnica N°848/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, de 28 de março de 2011 e considerando o memorando n° 74/2013-PROAP.

#### RESOLVE

- **Art. 1**°- Estabelecer normas para a criação e funcionamento do Núcleo de Pesquisa, Inovação e Extensão (NUPEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- **Art. 2**°- Designar como Núcleo de Pesquisa, Inovação e Extensão (NUPEX) a congregação de professores, estudantes e técnico-administrativos de uma ou mais áreas acadêmicas afins, com a finalidade de desenvolver atividades de pesquisa, inovação extensão, vinculadas ao *campus*.

Virgílio Augusto Sales Araripe **Presidente do Conselho Superior** 

Atesto que a matériadesta Resolução foi referendada em Reunião do CONSUP, conforme o que consta da Ata de//2013.
Secretária dos Conselhos



### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

#### **Art. 3° -** Os NUPEX têm por objetivos:

 I – desenvolver atividades de pesquisa, inovação e extensão interagindo com o setor produtivo e comunidades, visando ao desenvolvimento econômico e social da região onde está inserido;

II – promover ações inovadoras na pesquisa e na extensão.

**Parágrafo único -**O NUPEX não se constituirá instância administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) para efeito de lotação de pessoas e de dotação orçamentária.

## CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE NÚCLEOS

### Art. 4°- A formação do NUPEX requer:

- I iniciativa de grupos de professores e técnicos-administrativos;
- II projeto de implantação;
- III mínimo de um laboratório.

### **Art 5° -** A criaçãodoNUPEX terá o seguinte trâmite:

- I receber número de protocolo fornecido pelo c*ampus* ao qual pretende se vincular;
- II ser apreciado pelo Diretor do *campus*e receber seu parecer;
- III ser apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)e receber seu respectivo parecer.



**Parágrafo único -** O projeto de criação dos NUPEX deve ser encaminhado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ao Conselho Superior - CONSUP.

- $Art.\ 6^{\circ}$  Os projetos de criação do NUPEX deverão conter as seguintes informações:
- I identificação do campus, nome do NUPEX, coordenador, natureza das atividades;
- II justificativa destacando os objetivos, a atividade principal e a relevância;
- III relação de pesquisadores e extensionistas envolvidos;
- IV descrição dos materiais disponíveis e necessários ao funcionamento das atividades;
- V plano de trabalho do NUPEX;
- **Art. 7**°- Os NUPEX deverão ser cadastrado nas pró-reitorias de pesquisa, inovação e/ou extensão.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

### Art. 8°- Os NUPEX são compostos por:

- I professores, associados a grupo de pesquisa da instituição;
- II técnicos-administrativos, associados a grupo de pesquisa da instituição;
- III alunos, associados a grupo de pesquisa da instituição;
- II colaboradores de outras instituições, desde que vinculados a projetos de pesquisa, inovação e extensão do IFCE.
- **Art. 9º** Para integrar o Núcleo de Pesquisa, Inovação e Extensão, os professores e técnicos-administrativos devem ter aprovação da chefia imediata.



**Parágrafo único -** A participação dos professores e técnicos-administrativos no NUPEX obedecerá às normas do IFCE.

**Art.10 -** Cada docente e técnico-administrativo poderão integrar no máximo dois projetos do NUPEX.

## CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO

**Art.11 -** O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelos membros do NUPEX, para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Parágrafo único -**Os procedimentos eleitorais deverão seguir os definidos no Regimento Interno.

#### Art.12 -São competências do coordenador:

- I cumprir e fazer cumprir o previsto no plano de trabalho e no Regimento Interno;
- II convocar e presidir as reuniões;
- III apoiar a captação de editais de pesquisa e/ou extensão internos e externos;
- IV auxiliar na captação de financiamento externo por meio de editais de órgãos de fomento;
- V encaminhar, a partir da data de criação do NUPEX, o Relatório Anual de Atividades às pró-reitorias de pesquisa e de extensão.

**Parágrafo único -**Na ausência do coordenador, o vice-coordenador assumirá os encargos de coordenação do NUPEX.



## CAPÍTULO V

### DOS PROJETOS DE PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO.

**Art. 13** -As atividades do NUPEX ocorrerão por meio de projetos de pesquisa, inovação e extensão, em parceria com o setor produtivo e/ou comunidades, diretamente com o IFCE ou interveniadas por fundação de apoio.

§1ºOs projetos de pesquisa, inovação e extensão devem possuir plano de trabalho com as seguintes informações:

- 1. Objetivo;
- 2. Justificativa;
- 3. Metodologia;
- 4. Metas:
- 5. Resultados esperados;
- 6. Monitoramento e avaliação;
- 7. Recursos humanos;
- 8. Recursos físicos;
- 9. Cronograma de atividades;
- 10. Cronograma financeiro (quando houver).
- §2º Os projetos de pesquisa, inovação e extensão devem ser aprovados em primeira instância pelo coordenador do NUPEX e, em seguida, pelo diretor do *campus*.
- §3º A coordenação dos projetos de pesquisa, inovação e extensão devem estar sob a responsabilidade de um professor ou técnico-administrativo, associado ao NUPEX.



- **Art. 14** -É permitida a participação de pesquisadores e extensionistas externos ao NUPEX, desde que o total de pesquisadores e extensionistas externos não ultrapasse 1/3 do total de participantes de projetos vinculados ao NUPEX.
- **Art. 15** -Para efeito desta resolução, não serão considerados pesquisadores os alunos do IFCE ou de instituições parceiras no projeto específico.

**Parágrafo único -**Os alunos do IFCE ou de instituições parceiras serão bolsistas ou colaboradores de pesquisa no NUPEX.

### CAPÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS

- **Art. 16** -Os laboratórios de pesquisa, ensino e extensão do IFCE, mediante aprovação de seus coordenadores, poderão associar-se ao NUPEX.
- **Art. 17** -Os laboratórios associados devem possuir regimento interno, com definições de suas competências e estrutura administrativa.

**Parágrafo único -** Os laboratórios associados poderão compor portfólio do NUPEX em suas apresentações de resultados.

## CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO NÚCLEO

**Art. 18 -** As atividades desenvolvidas pelos componentes do Núcleo deverão ser, obrigatoriamente, documentadas e farão parte do seu acervo.



- **Art. 19** -As atividades de pesquisa, inovação e extensão, desenvolvidas pelos componentes do NUPEX, deverão constar em relatório anual.
- § 1º A partir de um ano de funcionamento, os NUPEX deverão encaminhar, até 1° de março, o relatório às pró-reitorias de pesquisa, inovação e de extensão.
- § 2º Deverão ser anexadas ao Relatório Anual do NUPEX cópias de publicações e demais produtos realizados no Núcleo ou com a sua colaboração.

### CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO NÚCLEO

- Art.20 -Poderá ocorrer extinção do NUPEX nas seguintes circunstâncias:
- I por decisão dos seus integrantes, devidamente comunicada ao Diretor Geral do campus;
- II por decisão do CEPE, com base em avaliações pelo órgão responsável em acompanhar o NUPEX.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.21** -Havendo necessidade de desenvolvimento de atividades didáticas e acadêmicas no próprio ambiente físico do NUPEX, deverá ser elaborado um plano de atividades, devidamente aprovado pela diretoria do *campus*, ao qual a proposta do docente/pesquisador ou extensionista está vinculada.



- **Art.22 -** Os agrupamentos de pesquisadores e extensionistasque, atualmente, funcionam sob a denominação de Institutos Tecnológicos deverão no período de 60 (sessenta) dias, ajustar-se às normas da presente Resolução.
- **Art. 23** É competência do CEPE a criação de Regimento Interno comum aos NUPEX, cabendo ao CONSUP sua apreciação e deliberação.
- **Art.24** -Emcaso de extinção do NUPEX, seu acervo passará a pertencer ao *campus* ao qual esteja vinculado.
  - Art.25 -Os casos omissos nesta resolução serão submetidos ao Reitor.
  - **Art.26** -Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.